



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6.900, DE 19 AGOSTO DE 2020.**

**Institui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID 19 para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz.**

**EDÉSIO JUSTEN**, Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a situação atual vivenciada, os desafios e os mecanismos de solução desenvolvidos para trazer durante a Pandemia, a Educação, para dentro da realidade de isolamento social das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pela Rede Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz;

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê Estadual de Retomada das Aulas em Santa Catarina que orienta as ações das Diretrizes, dos Protocolos e os Planos de Contingência a fim de parametrizar as ações que visam a segurança dos espaços escolares para receber os estudantes nas escolas públicas e privadas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino em todo o território catarinense,

**CONSIDERANDO** a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da educação de Santo Amaro da Imperatriz, e a necessidade de se deliberar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I. Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá

II. Representante da Secretaria de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Representante da Secretaria de Assistência Social
- IV. Representante da Secretaria de Administração
- V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação
- VI. Representante dos estudantes da Educação Básica
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII. Representante das escolas Municipais
- IX. Representante das escolas da Rede Estadual
- X. Representante das escolas da Rede Privada
- XI. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XII. Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar
- XIII. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
- XIV. Representantes dos transportadores escolares público e privado
- XV. Representante da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 3º** - São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação:

- a) Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, utilizando-se no que couber o Plano de Contingência Estadual;
- b) Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
- c) Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- d) Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

e) Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

**Art. 4º** - Cada Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz deverá instituir uma Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.

**Art. 5º** A Comissão Escolar será composta de forma paritária por:

I- Gestor Escolar (diretor)

II- Representantes do quadro de professores

III- Representantes de alunos (quando aplicável)

IV- Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável)

V- Representantes das entidades colegiadas (conselho escolar, grêmio estudantil, APP)

VI- Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação)

**Art. 6º** São atribuições da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19:

a) Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

b) Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação.

**Art. 7º** - A participação no Comitê Municipal e na Comissão Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de agosto de 2020.

  
EDÉSIO JUSTEN  
Prefeito Municipal

  
SÔNIA MARIA DE MACEDO  
Secretária Municipal de Educação e Esportes